



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 66/2022-DGP/PMDF, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA
INGRESSO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS,
ESPECIALISTAS E MÚSICOS (CHOAEM)



PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

O Instituto AACP, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 15.16 do Edital de Abertura nº 66/2022, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº 66/2022:

15.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

15.9 Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

15.10 No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, haverá redistribuição dos pontos, de acordo com o previsto no subitem 8.5 deste Edital, a pontuação será redistribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

**CONHECIMENTOS BÁSICOS COMUNS AOS CARGOS DE
2º TENENTE ADMINISTRATIVO E 2º TENENTE MANUTENÇÃO E MOTOMECANIZAÇÃO**

CADERNO: LÍNGUA PORTUGUESA

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 1

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 7

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 6

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 5

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “C” e “E”. A alternativa “C” está correta porque, de acordo com Bechara (2015, p. 482 – arquivo digital), a regência do termo “semelhante” se dá com a preposição “a”. Já a alternativa “E” também está correta porque, segundo Cunha e Cintra (2016, p. 78), “O acento grave é empregado para indicar a crase da preposição a com a forma feminina do artigo (a, as) e com os pronomes demonstrativos a(s), aquele(s), aquela(s), aquilo”. Também Bechara (2009, p. 81 - arquivo digital), faz essa afirmação: “Emprega-se o acento grave nos casos de crase e aqueles indicados em Emprego do “à” acentuado. 1.º) Na contração da preposição a com as formas femininas do artigo o ou pronome demonstrativo o: à (de a+a), às (de a+as).” No excerto em análise, “a” é um pronome demonstrativo, não um artigo, uma vez que o artigo sempre precede um substantivo, não havendo substantivo diante da palavra “tipicamente”. Portanto recurso deferido.

**CONHECIMENTOS BÁSICOS
2º TENENTE ADMINISTRATIVO**

CADERNO: LÍNGUA PORTUGUESA

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 10

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 10

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 10

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 10

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “B” e “C”. A alternativa “B” está correta porque de fato a posposição do pronome causaria prejuízo sintático ao período, uma vez que “primeiro” é um advérbio (equivalente a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 66/2022-DGP/PMDF, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA
INGRESSO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS,
ESPECIALISTAS E MÚSICOS (CHOAEM)



PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

"primeiramente"), sendo, portanto, um fator de próclise. Já a alternativa "C" está também correta porque, segundo Bechara (2015, p. 140 – arquivo digital) "Existem ainda formas substantivas de tratamento indireto de 2.^a pessoa que levam o verbo para a 3.^a pessoa. São as chamadas formas substantivas de tratamento ou formas pronominais de tratamento: você, vocês (no tratamento familiar) / o Senhor, a Senhora (no tratamento cerimonioso). A esses pronomes de tratamento pertencem as formas de reverência que consistem em nos dirigirmos às pessoas pelos seus atributos ou qualidades que ocupam". Também para Cunha e Cintra (2016, p. 303) "Denominam-se pronomes de tratamento certas palavras e locuções que valem por verdadeiros pronomes pessoais, como: você, o senhor, Vossa Excelência. [...] O senhor, a senhora (e a senhorita, no Brasil, a menina, em Portugal, para a jovem solteira) são, nas variantes europeia e americana do português, formas de respeito ou de cortesia e, como tais, se opõem a tu e você, em Portugal, e a você, na maior parte do Brasil." Portanto recurso deferido.

CADERNO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 35

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 34

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 33

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 35

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de "D" para "B", tendo em vista que a afirmação I atribui o conceito de lei para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), o que NÃO é correto, pois o PLDO não pode ser considerado lei. O termo utilizado pela bibliografia indicada é base legal: "As bases legais relacionadas à programação financeira são: (i) Lei nº 4.320/1964; (ii) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e (iii) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO)". Além disso, para esclarecimento em relação a afirmações contrárias, ressalta-se que o conteúdo da questão está em acordo com o conteúdo programático divulgado em Edital, mais especificamente no item "Programação Financeira", em concordância com a bibliografia consultada da Escola Nacional de Administração Pública, Introdução ao Orçamento Público, Módulo 4 "Política Econômica e Programação Financeira", item 8 "Programação Financeira", subitem 8.2, página 19, os seja, bases legais. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 19 de maio de 2023
Instituto AACP